



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº001/CGM/2026

Costa Marques/RO, 15 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO

Assunto: Recomendação para regulamentação dos procedimentos de identificação de condutores de veículos oficiais e ressarcimento ao erário decorrente de multas de trânsito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **Controladoria-Geral do Município de Costa Marques**, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 112/2025, especialmente aquelas relacionadas à orientação dos órgãos da Administração, à proposição de medidas administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública, à prevenção de irregularidades, à proteção do patrimônio público e ao fortalecimento dos controles internos, vem, respeitosamente, expedir a presente:

RECOMENDAÇÃO

Considerando que compete à Controladoria-Geral do Município orientar os órgãos da Administração Municipal mediante análises, pareceres, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos procedimentos administrativos;

Considerando que a legislação municipal atribui à Controladoria a competência para propor medidas legislativas ou administrativas destinadas a evitar irregularidades, promover a melhoria dos controles internos e aperfeiçoar a gestão pública;

Considerando que compete ao Controlador-Geral e ao Controlador Interno submeter ao Chefe do Poder Executivo medidas de aperfeiçoamento da transparência administrativa, de adequação dos atos aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que a Controladoria possui a atribuição legal de indicar providências destinadas à correção de irregularidades, ao ressarcimento de eventuais danos ao erário e à prevenção de ocorrências semelhantes;

Considerando que as multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais são inicialmente de responsabilidade do proprietário do veículo, cabendo ao Município efetuar o respectivo pagamento dentro dos prazos legais, evitando a incidência de juros, penalidades adicionais, restrições administrativas e demais prejuízos à Administração Pública;

Considerando que a ausência de regulamentação específica dificulta a identificação do servidor condutor responsável pela infração, comprometendo a efetividade dos controles administrativos e a eventual recomposição dos valores suportados pelo erário municipal;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência e proteção ao patrimônio público, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

RECOMENDA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que promova a edição de **Decreto Municipal regulamentando os procedimentos de controle, identificação de condutores, apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário decorrentes de infrações de trânsito cometidas com veículos oficiais do Município de Costa Marques**, Podendo ser utilizado modelo/minuta encaminhada em anexo.

A regulamentação proposta possui como objetivos principais:

- I – Estabelecer procedimento padronizado para identificação do servidor, agente público ou terceiro responsável pela condução do veículo no momento da infração;
- II – Garantir maior segurança jurídica aos gestores e servidores envolvidos na utilização da frota municipal;
- III – Fortalecer os mecanismos de controle interno e gestão patrimonial dos veículos oficiais;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – Assegurar a observância dos princípios da transparência, eficiência e responsabilização administrativa;

V – Possibilitar, quando cabível e após regular processo administrativo, o ressarcimento ao erário dos valores suportados pelo Município em decorrência de infrações atribuíveis ao condutor responsável;

VI – Evitar prejuízos financeiros aos cofres públicos decorrentes da inexistência de procedimento formal para apuração e responsabilização.

Importante destacar que a presente recomendação não tem por finalidade transferir ao servidor a obrigação inicial de pagamento da multa, uma vez que tal obrigação recai sobre o Município na condição de proprietário do veículo. O propósito da regulamentação é assegurar que, após a devida apuração administrativa e observância do contraditório e da ampla defesa, seja possível identificar responsabilidades individuais e promover o ressarcimento ao erário quando constatada culpa ou dolo do condutor.

A adoção da medida representa importante avanço institucional para o Município, fortalecendo a governança pública, aprimorando a gestão da frota municipal e demonstrando o compromisso da Administração com a correta aplicação dos recursos públicos e com as boas práticas de gestão recomendadas pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, esta Controladoria-Geral submete a presente recomendação à elevada apreciação de Vossa Excelência, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos necessários e auxiliar na implementação da regulamentação proposta.

Atenciosamente,

DANIELE LIMA DIAS ANDRÉ

Controlador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO

Anexo: Minuta de Decreto que regulamenta os procedimentos de identificação de condutores de veículos oficiais, apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário decorrente de multas de trânsito.



Decreto nº XXX/GAB/2026

Regulamenta o pagamento de multas de trânsito com veículos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal de Costa Marques e estabelece os procedimentos para responsabilização e ressarcimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à responsabilidade por infrações e à obrigatoriedade de identificação do condutor infrator;

CONSIDERANDO as normas da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, que dispõem sobre a organização administrativa e a responsabilidade na gestão dos bens públicos;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Costa Marques, no que se refere aos deveres funcionais, responsabilidade administrativa e ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta utilização dos bens públicos e pela responsabilização de agentes públicos por danos causados ao erário;



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, transparência e *accountability* na gestão da frota pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento de multas de trânsito relativas aos veículos oficiais do Município de Costa Marques e estabelece os procedimentos para responsabilização e ressarcimento ao erário.

Art. 2º Este Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Costa Marques que utilizem veículos oficiais em suas atividades.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Veículo oficial: qualquer veículo automotor registrado em nome do Município de Costa Marques, destinado exclusivamente ao serviço público;

II - Condutor autorizado: servidor público efetivo, Comissionado, Agente Político, Colaborador designado, regularmente designado para conduzir veículo oficial;

III - Infração de trânsito: ato praticado em desacordo com a legislação de trânsito vigente, passível de penalidades administrativas.



Art. 4º A utilização de veículos oficiais deve observar os princípios da legalidade, economicidade, responsabilidade, e deve ser exclusivamente para fins de interesse público.

CAPÍTULO II

DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento do interesse público e ao exercício das atividades administrativas e operacionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º A utilização dos veículos oficiais deve ser previamente autorizada pela chefia imediata do órgão ou entidade responsável, devendo ser registrado o itinerário, o condutor, a finalidade do uso e mantidos controles formais que permitam a identificação do responsável em caso de infração de trânsito.

Art. 7º É vedado o uso de veículos oficiais para fins particulares ou em atividades que não estejam relacionadas ao serviço público.

Art. 8º O transporte de terceiros, que não sejam servidores ou colaboradores a serviço do Município, é proibido, salvo em situações de atendimento à população ou outras previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES



Art. 9º O condutor autorizado é primariamente responsável por observar e cumprir as normas de trânsito vigentes durante o uso do veículo oficial.

Art. 10º O Município de Costa Marques é responsável, perante os órgãos de trânsito, pelo pagamento das multas aplicadas aos veículos oficiais, sem prejuízo do direito de regresso contra o servidor que deu causa à infração.

Art. 11º Não será imputada responsabilidade ao condutor quando a infração ocorrer em virtude de ordem superior, situação de emergência ou caso fortuito que possa ser devidamente comprovado.

Art. 12º Em situações em que o condutor não for identificado, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, podendo ser responsabilizada a chefia/Responsável em caso de omissão no controle e fiscalização.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO EM CASO DE INFRAÇÃO

Art. 13º Ao receber a notificação de infração, o setor responsável pela gestão da frota deverá promover, obrigatoriamente, a identificação e a indicação do real condutor do veículo oficial junto ao órgão de trânsito competente, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º A indicação do condutor deverá ser realizada com base nos registros oficiais de utilização do veículo, tais como:



I – Diário de bordo;

II – Ordens de serviço;

III – autorizações de uso;

IV – Outros sistemas de controle adotados pela Administração.

§ 2º O condutor identificado deverá ser formalmente notificado para:

I – Confirmar sua condição de condutor na data da infração;

II – Apresentar defesa ou recurso, se cabível.

§ 3º A não indicação do condutor no prazo legal implicará responsabilidade administrativa do setor ou agente responsável pelo controle da frota, sem prejuízo da apuração de eventual dano ao erário.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de identificação do condutor, deverá ser instaurado procedimento administrativo, na forma de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, para apuração de responsabilidade, vedada a atribuição automática de culpa.

§ 5º A indicação do condutor não afasta a responsabilidade do servidor pela infração cometida, nem o dever de ressarcimento ao erário, quando comprovada sua culpa.

Art. 14º O condutor identificado será notificado pela chefia imediata para apresentar defesa ou recurso, se cabível, no prazo de **até 10 dias úteis**, conforme instruções legais.

Art. 15º Decorridos os prazos de defesa ou recurso, caso seja mantida a responsabilidade do servidor, ele deverá a firmar Termo de Compromisso de Ressarcimento ao erário.

Art. 16º Se o pagamento da multa for necessário para regularizar o veículo, o Município efetuará o pagamento, incumbindo ao condutor ressarcir o valor conforme estabelecido no termo.

Art. 17º A falta de manifestação ou recusa injustificada do servidor em receber a notificação implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade pela infração.

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 18º O servidor responsável pela infração deverá efetuar o ressarcimento ao erário no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da ciência inequívoca da decisão administrativa que reconheceu sua responsabilidade.

Art. 19º O pagamento poderá ser efetuado por:

- I –pagamento voluntário, pelo servidor, após sua notificação;
- II- Desconto em folha, mediante autorização do servidor ou após decisão administrativa definitiva, em parcelas mensais que respeitem os limites legais de consignações;
- III - Recolhimento direto aos cofres públicos, mediante guia de arrecadação apropriada.

§ 1º O ressarcimento via guia de arrecadação, poderá ser realizado:

- I – Em parcela única;



II – De forma parcelada, mediante solicitação do servidor e autorização da Administração.

§ 2º O parcelamento observará:

I – limite máximo de **até 12 (doze) parcelas** mensais e sucessivas;

II – valor mínimo da parcela compatível com a legislação municipal aplicável;

III – incidência de atualização monetária, quando prevista em norma municipal.

§ 3º O ressarcimento não afasta a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Art. 20º Em caso de não cumprimento do termo de ressarcimento, o valor poderá ser cobrado por meio de:

I - adoção das medidas administrativas para cobrança;

II - Inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial, se necessário.

Art. 21º O controle do ressarcimento será realizado pelo setor de Recursos Humanos, quando se tratar de descontos em folha de pagamento, e pela Receita Municipal, quando forem utilizados os demais meios de cobrança, devendo ambos informar à Controladoria-Geral do Município qualquer inadimplência ou irregularidade no cumprimento.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22º O não cumprimento das disposições deste Decreto pelo condutor responsável poderá acarretar sanções administrativas, conforme o estatuto dos servidores públicos municipais, tais como:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão do direito de conduzir veículos oficiais;



III - Abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - Medidas de caráter educativo e preventivo, inclusive o compromisso formal do servidor de ajustar sua conduta quanto ao uso de veículos oficiais, poderão ser formalizadas em termo próprio.

Art. 23º A reincidência em infrações de trânsito poderá acarretar sanções mais severas, incluindo a remoção do servidor de funções que exijam o uso de veículos oficiais.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a prática de 2 (duas) ou mais infrações de trânsito no período de 12 (doze) meses, no exercício da condução de veículos oficiais.

Art. 24º As sanções não afastam a responsabilidade civil ou criminal do servidor, quando cabível, devendo ser apuradas em procedimento próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – Propor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, ações de capacitação e orientação aos servidores quanto ao uso adequado de veículos oficiais e às normas de trânsito;

II – Acompanhar e avaliar os procedimentos relacionados à gestão da frota e à responsabilização por infrações de trânsito;

III – Realizar auditorias periódicas nos registros de utilização de veículos oficiais e nos processos de ressarcimento ao erário;

IV – Monitorar a reincidência de infrações por condutores autorizados, propondo medidas preventivas e corretivas;



V – Recomendar a adoção de melhorias nos controles internos relacionados à utilização de veículos oficiais.

Art. 26º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, observadas as normas legais e os princípios da Administração Pública.

Art. 27º Os órgãos e entidades da Administração deverão manter sistema de controle da utilização de veículos oficiais, físico ou eletrônico, contendo informações suficientes para identificação do condutor, itinerário, finalidade e período de uso.

Art. 28º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM VEÍCULO OFICIAL

NOTIFICAÇÃO Nº **XXX/XXXX-2026**

Servidor (a): _____ Matrícula: _____

Cargo/Função: _____ Lotação: _____

Veículo oficial: Marca/Modelo _____ Placa _____

Órgão/Secretaria responsável pelo veículo: _____

Prezado (a) Senhor (a),

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO (A)** de que foi registrada infração de trânsito envolvendo veículo oficial deste Município, conforme dados abaixo:

Dado	Informação / Preenchimento
Número do Auto de Infração	
Órgão autuador	
Data e hora da infração	__ / __ / __, às __ horas
Local da infração	
Enquadramento / Tipo de infração	
Valor da multa	R\$ _____ (_____)

Consta nos controles de utilização de veículos oficiais (*diário de bordo/ordem de serviço/autorização de uso/outro registro*) que Vossa Senhoria se encontrava na condição de condutor (a) autorizado (a) do referido veículo na data e horário da infração.

Nos termos do **Decreto nº /GAB/2026**, que regulamenta o pagamento de multas de trânsito com veículos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal de Costa Marques, Vossa Senhoria deverá, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação:

- Confirmar, por escrito, sua condição de condutor (a) na data da infração;
- Informar se pretende apresentar defesa ou recurso junto ao órgão de trânsito, observados os prazos legais; ou
- Manifestar-se quanto ao reconhecimento da infração e às condições de ressarcimento ao erário.

Esclarece-se que, mantida a responsabilidade de Vossa Senhoria pela infração, será necessária a formalização de Termo de Compromisso de Ressarcimento ao erário, na forma prevista no De-



creto, podendo o pagamento ocorrer em parcela única, ou de forma parcelada, por desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, observados os limites legais.

A ausência de manifestação no prazo indicado, bem como eventual recusa injustificada em ressarcir o valor devido, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e a adoção das medidas de cobrança administrativa e judicial cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

Costa Marques-RO, XXX de XXXX de XXXX.

(Assinatura do Responsável pela Secretaria)

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro que tomei ciência do conteúdo desta Notificação, em *(informar a data da ciência pelo servidor)*

Assinatura do (a) Servidor(a) Notificado(a)



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE RESSARCIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Prefeitura Municipal De Costa Marques-RO

Secretaria Municipal De (informar a secretaria)

Processo Administrativo Nº (informar o processo vinculado)

I – DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.100.020/0001-95, com sede na Avenida Chianca, 1.381, Centro, Costa Marques/RO, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, cargo: _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, o (a) servidor(a) _____, matrícula nº __, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de XXXXXXXX, doravante denominado(a) **SERVIDOR(A)**;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE RESSARCIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

II – DO HISTÓRICO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O **MUNICÍPIO**, por meio da (nome da secretaria Municipal), é proprietário do veículo oficial marca/modelo _____, placa XXXXXX, Renavam xxxxxx, utilizado para o desempenho de atividades administrativas (descrever em que e utilizado o veículo).

Cláusula 2ª. Consta nos autos do Processo Administrativo nº _____ a existência das seguintes multas de trânsito, aplicadas ao referido veículo:

Multa nº , órgão autuador: DNIT, data da infração: //, valor: R\$ _;

Multa nº , órgão autuador: DNIT, data da infração: //, valor: R\$ _;



Totalizando o montante de **R\$ XXXXX** (informar o valor por extenso), conforme boletos anexados ao processo.

Cláusula 3ª. O (A) SERVIDOR (A) reconhece que se encontrava na condição de condutor(a)/responsável pelo veículo oficial nas ocasiões das infrações acima descritas, assumindo a responsabilidade pelos danos decorrentes das multas de trânsito, nos termos da legislação aplicável e do dever de zelo pelo patrimônio público.

III – DO PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO E DO RESSARCIMENTO PELO SERVIDOR

Cláusula 4ª. Para fins de regularização do veículo e atendimento às exigências legais, o MUNICÍPIO procederá ao pagamento das multas diretamente ao órgão autuador, nos valores e prazos constantes nos boletos anexos ao processo.

Cláusula 5ª. O (A) SERVIDOR (A), por este instrumento, compromete-se a **ressarcir integralmente ao MUNICÍPIO** o valor total de **R\$ XXXXXXXX**, correspondente às multas referidas, por meio de **desconto em folha de pagamento e/ou recolhimento direto aos cofres municipais.** *(Informar qual será o meio utilizado para o ressarcimento)*

Cláusula 6ª. O ressarcimento será realizado da seguinte forma (marcar a opção):

() **Pagamento em parcela única**, no valor de **R\$ _____**, até / /____, mediante guia de recolhimento própria, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Receita Municipal;

() **Desconto em folha de pagamento**, em _ () **parcelas mensais e sucessivas**, no valor de **R\$ _____** cada, iniciando-se a partir **da competência _/20**, autorizando desde já os descontos incidentes em sua remuneração, respeitados os limites legais.

() **Recolhimento direto aos cofres públicos**, mediante guia de arrecadação apropriada, em _ () **parcelas mensais e sucessivas**, no valor de **R\$ _____** cada, iniciando-se a partir **da ____/____/____ com vencimento todo dia ____ de cada mês.**

(A após a escolha da opção pelo servidor em consenso com a secretaria responsável, excluir as demais opção deste modelo)



Parágrafo único. Em caso de exoneração, rescisão, aposentadoria, afastamento sem remuneração ou qualquer outra alteração que impeça o desconto em folha até a quitação integral, o (a) SERVIDOR (A) compromete-se a quitar o saldo remanescente em até **30 dias**, mediante recolhimento direto, sob pena de cobrança administrativa e/ou judicial.

IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Cláusula 7ª. O (A) SERVIDOR (A) **autoriza expressamente** a **Secretaria Municipal de Administração e o setor de Recursos Humanos a procederem aos descontos mensais acordados neste Termo diretamente em sua folha de pagamento, até a integral quitação do valor devido.**

Ou

Cláusula 7ª. O (A) SERVIDOR (A) **autoriza expressamente** a **Secretaria Municipal de Fazenda e o Departamento de Receita Municipal a realizarem os procedimentos necessários para a cobrança/ou parcelamento, até a integral quitação do valor devido.**

Cláusula 8ª. O presente Termo servirá como documento hábil para instruir os lançamentos contábeis e financeiros relativos ao ressarcimento e para demonstrar, perante os órgãos de controle interno e externo, a recomposição do erário municipal.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª. A assinatura deste Termo não afasta eventual responsabilização administrativa do (a) SERVIDOR (A) por infração disciplinar, se cabível, nem impede a adoção de medidas educativas e de controle pela Administração quanto ao uso de veículos oficiais.

Cláusula 10. O (A) SERVIDOR (A) declara que leu, compreendeu e concorda com todas as cláusulas deste Termo, firmando-o de forma livre e consciente, ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas poderá ensejar a cobrança do débito por meio de processo administrativo próprio e/ou medidas judiciais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em **02** vias de igual teor e forma.



Costa Marques/RO, _ de _____ de 2026.

(Deverá ser assinado pelo servidor, e pelo Responsável (gestor) pela Secretaria ao qual o veículo pertence)

Depois ser encaminhado ao departamento responsável pelo recolhimento para a devida apuração (caso se trate de recolhimento via guia de pagamento ou parcelamento, deverá ser aberto um processo Administrativo próprio)



ANEXO III
DEFESA ADMINISTRATIVA
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM VEÍCULO OFICIAL

À

Prefeitura Municipal de Costa Marques

Setor de Gestão de Frota / Autoridade Competente

Servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Lotação: _____

Referência: Notificação Administrativa nº ____/2026

1. DOS FATOS

O servidor acima identificado foi notificado acerca de suposta infração de trânsito envolvendo veículo oficial, **ocorrida em (informar a data e hora da multa)**, conforme Notificação Administrativa em referência.

Nos termos da notificação, consta como possível condutor do veículo (**placa: _____**) na data e horário do fato.

2. DA MANIFESTAÇÃO

(Assinale e desenvolva conforme o caso, podendo optar pelo 2.1 onde confirma a condução do veículo, ou 2.2 onde nega a condução do veículo na data e horário da infração ou ainda 2.3 onde afirma estar conduzindo, porém não cometeu a infração, escolhendo a opção que lhe couber, deverá excluir as demais opções)

2.1 Confirmação da condução do veículo

Confirmo que conduzia o veículo oficial na data e horário indicados.

Todavia, esclareço que a infração ocorreu em razão de:

(Exemplo: situação emergencial, ordem superior, falha de sinalização, circunstância excepcional, etc.)



2.2 Negativa de condução

Informo que não conduzia o veículo na data e horário da infração.

Para tanto, apresento os seguintes elementos comprobatórios:

(Anexar provas de que não conduzia o veículo na data e horário da infração)

2.3 Ausência de responsabilidade

Ainda que tenha conduzido o veículo, não houve conduta culposa ou dolosa, pelos seguintes motivos:

(Anexar evidências de que não houve conduta culposa ou dolosa em relação a infração)

3. DO DIREITO

A presente defesa fundamenta-se:

Nos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988;

Nos princípios da legalidade e responsabilidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

No Decreto **Municipal nº ____/2026**.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

I – O acolhimento da presente defesa;

II – O reconhecimento da inexistência de responsabilidade do servidor, quando for o caso;

OU, subsidiariamente:



III – A consideração das circunstâncias apresentadas para fins de afastamento ou atenuação da responsabilização;

IV – Caso mantida a responsabilidade, que seja oportunizado o ressarcimento na forma prevista no Decreto Municipal.

5. DAS PROVAS

O servidor junta à presente defesa os seguintes documentos:

(Listar todos as evidencias que irão em anexo a esta defesa)

6. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades administrativas decorrentes de eventual declaração falsa.

Costa Marques/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor

(Deverá ser assinado pelo servidor, protocolado com responsável pela emissão da notificação)





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE - CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, CPF: 548.88*. **2-*6 em 15/06/2026 12:49:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12W8.6649.841R.W134.7028, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.5F3.31A** - Tipo de Documento: **RECOMENDAÇÃO**.

Elaborado por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE**, CPF: 548.88*. **2-*6 , em 15/06/2026 - 12:49:41

Código de Autenticidade deste Documento: 1222.7749.2418.K07V.4108

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

